

## RESOLUÇÃO Nº 02, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

*Dispõe sobre os critérios para concessão de 2ª chamada de avaliação e multa administrativa por realização de avaliação fora do prazo estipulado.*

A Diretora Geral da Faculdade de Educação da Ibiapaba- FAEDI, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais que lhes são conferidas, CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a concessão de 2ª chamada de avaliação e multa administrativa por realização de avaliação fora do prazo estipulado, RESOLVE:

**Art. 1º.** Ao acadêmico que deixar de comparecer a quaisquer das verificações aplicadas (AP1, AP2, AF, seminários e outras), será concedido o direito à realização de uma avaliação em 2ª chamada, desde que requerida no prazo de até **2(dois) dias consecutivos**, pelo sistema acadêmico on line.

§ 1º. Caso o não comparecimento ocorra por motivo **justo e comprovado**, a 2ª chamada lhe será concedida **sem ônus**. Serão consideradas como **comprovações de motivo justo**:

- I- Atestado médico com carimbo, CRM e assinatura do médico (declarações de consultas e exames, e atestados médicos como acompanhantes não serão aceitos);
- II- Declaração de convocação obrigatória da Justiça;
- III- Atestado de óbito de parentes diretos;
- IV- Casamento (certidão de casamento civil);
- V- Licença maternidade (conforme Regime Especial);
- VI- Licença paternidade;
- VII- Ação de terceiros:
  - a) Acidentes e/ou assaltos: Cópia autenticada ou original de B.O. ou T.C.O. emitido pela autoridade de trânsito competente.
  - b) Interdição de estradas.
- VIII- Convocação extraordinária pelos serviços essenciais, em casos de emergência (Polícia Federal, Polícia Civil, Polícia Militar, Defesa Civil, Serviço de Atendimento Médico de Urgência-SAMU, Guarda Civil Municipal): Declaração da autoridade competente, informando o

convocação emergencial (declarações de produção espontânea de horas extras não serão aceitas).

**Art. 2º.** Nos casos não acobertados pelas hipóteses acima ou perda do prazo indicado no artigo 1º, incorrerá ao discente no pagamento de multa por realização de avaliação fora do prazo pré-estabelecido, em valor estipulado pela IES.

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor na sua data de publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.



---

MARIA SOCORRO RODRIGUES ARAÚJO  
DIRETORA GERAL